



Estado do Pará  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA-GERAL

**RECOMENDAÇÃO N° 01/2016-MP/CGMP**

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, *caput*, combinado com o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual n° 057, de 10 de julho de 2006;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal, que afirma ser inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei n° 9.296, de 24 de julho de 1996, que regulamenta o inciso XII, parte final, do artigo 5º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Ministério Público intervir em procedimentos dessa natureza por não ser o único legitimado a requerer a produção desse meio de prova, sendo conveniente que officie em todos esses tipos de procedimentos;

**CONSIDERANDO** a imposição do segredo de justiça e da preservação do sigilo das investigações realizadas e das informações disponibilizadas pelas autorizações, para a efetividade da prova e da instrução processual;

**CONSIDERANDO** a Resolução n° 36, de 06 de abril de 2009, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou sobre o pedido e a utilização das interceptações de comunicação telefônica, telemática ou informática, no âmbito do Ministério Público, nos termos da Lei n° 9.296/1996;



Estado do Pará  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA-GERAL

**CONSIDERANDO**, por fim, que o art. 10 da Resolução nº 36/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, previu a comunicação mensal às Corregedorias-Gerais pelos membros da Instituição, do quantitativo das interceptações de comunicação telefônica, telemática ou informática no período, via eletrônica, havendo, para tanto, necessidade de elaboração do Sistema de Registro dos ditos pedidos de interceptação, realizadas no Estado do Pará, através da parceria desta Corregedoria-Geral com a Subprocuradoria-Geral de Justiça, para área técnico-administrativa, por meio do Departamento de Informática,

**RESOLVE:**

Recomendar aos Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, que atentem para o envio consistente das informações, observando as diretrizes emanadas da Resolução nº 36/CNMP, bem como o lançamento dos dados de forma mensal e contínua, até que a interceptação seja finalizada.

Publique-se e cumpra-se.

Belém(PA), 12 de janeiro de 2016.

**ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**  
Procurador de Justiça  
Corregedor-Geral do Ministério Público